



## **RESOLUÇÃO nº 001/2021 CPPGECMT**

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT).

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGECMT) do CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 06/05/2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Em atenção ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação strictu sensu da UDESC, em especial a Seção II – Do credenciamento e reconhecimentos de docentes do Capítulo IV, Art. 63 ao 67), e no Regimento do PPGECMT aprovado em 2016, em especial os Artigos 27, 28 e 29.

### **CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 2º - O corpo docente do PPGECMT é composto por docentes doutores credenciados pelo Colegiado do Curso em uma das seguintes modalidades:

I. Permanentes: docentes efetivos do quadro de carreira da UDESC que atuam de forma direta, intensa e contínua no PPGECMT, constituindo o núcleo de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação, extensão e administração;

II. Visitantes: docentes vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior e que permanecem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UDESC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PPGECMT;

III. Colaboradores: docentes efetivos da UDESC que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou docentes de outras instituições que não se enquadrem como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - Também serão reconhecidas como modalidade de credenciamento docente aquelas previstas nos documentos oficiais da área de avaliação do programa junto



à CAPES. As vagas e critérios para o credenciamento a estas modalidades serão estabelecidas e deliberadas pelo colegiado, sendo expressas em edital.

Art. 3º - São atribuições do Corpo Docente Permanente do PPGECMT:

- a) Ter vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais: (Redação dada pela Resolução nº 033/2014-CONSEPE)
  - I) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - II) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tendo firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente no programa; observando a legislação vigente.
  - III) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- b) Pertencer a um grupo de pesquisa credenciado no PPGECMT.
- c) Realizar atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação conforme a legislação vigente, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) Realizar pesquisa como coordenador ou pesquisador participante em, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa oficial na UDESC, relacionado à área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGECMT;
- e) Realizar atividades de orientação no PPGECMT com regularidade, mantendo orientações ativas durante todos os semestres;
- f) Manter produtividade na área de abrangência do PPGECMT, compatível com os critérios estabelecidos pela área de Ensino (CAPES);
- g) Participar de Bancas Examinadoras de dissertação e Bancas de Seleção, quando indicado.

§ 1º - Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até três programas de pós-graduação.

§ 2º - A critério do Colegiado, o docente poderá continuar como permanente, nos casos de afastamento para (i) Estágio pós-doutoral, (ii) Licença Sabática, (iii) Licença Saúde, (iv) Licença Maternidade, (v) Licença Prêmio ou (vi) atividade de pesquisa relevante à área de concentração do PPGECMT, desde que atendidos todos os requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento, excetuando-se os requisitos (c) e (g).

Art. 4º - São atribuições do Corpo Docente Visitante do PPGECMT:

- a) Permanecer na UDESC à disposição do PPGECMT, em tempo integral, durante um período contínuo e determinado desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou orientação, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 2/CAPES/2012, devendo, na aprovação do Credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em três.



§ 1º - A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UDESC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 2º - O número máximo de professores visitantes do programa fica limitado em 10% do número de professores credenciados como permanentes, adotando o critério de maior produção, bibliográfica e técnica, respeitando as pontuações vigentes e atribuídas pela área de Ensino, como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar este percentual.

Art. 5º - São atribuições do Corpo Docente Colaborador:

- a) Participar de, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa oficial na UDESC;
- b) Participar de Bancas Examinadoras e de Seleção, quando indicado;
- c) Manter produtividade na área de abrangência do PPGECMT, compatível com os critérios da CAPES;
- d) Pertencer a um grupo de pesquisa reconhecido pelo CNPq;

§ 1º – O número máximo de professores colaboradores do PPGECMT fica limitado em 20% do número de professores credenciados como permanentes, adotando o critério de maior produção, bibliográfica e técnica, respeitando as pontuações vigentes e atribuídas pela área de Ensino, como definidor de classificação. Nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar este percentual, serão excluídos desse limite os docentes credenciados como colaboradores no recredenciamento conforme explicitado no Artigo 15 desta resolução.

§ 2º - Os professores colaboradores deverão participar sistematicamente de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão e/ou orientação, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 2/CAPES/2012, devendo, na aprovação do Credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em três. Estão excluídos desse limite os docentes credenciados como colaboradores no recredenciamento conforme explicitado no Artigo 15 desta resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

Art. 6º - O aumento do número de docentes permanentes no PPGECMT não poderá exceder a 30% do número de docentes permanentes no final de cada período de avaliação da CAPES, sem que haja uma justificativa pertinente.

**Parágrafo Único:** O CPPGECMT poderá alterar o limite definido no caput após o resultado da avaliação da CAPES do período anterior.

Art. 7º - O credenciamento e o recredenciamento dos docentes no Curso serão definidos por editais aprovados pelo CPPGECMT.



Art. 8º - Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos serão avaliados por uma comissão designada e aprovada pelo CPPGECMT.

Art. 9º - Cada pedido de credenciamento ou de reconhecimentos será protocolado pelo/a docente interessado/a e formará processo composto por: Currículo Lattes documentado comprovando produção nos quatro (4) anos anteriores mais a fração até a abertura de inscrições prevista em Edital.

**Parágrafo Único** - A critério do CPPGECMT, outros documentos poderão ser solicitados para o pedido de credenciamento ou reconhecimentos, devidamente indicado em edital;

Art. 10º - Para solicitação de credenciamento e reconhecimentos do docente serão consideradas as atividades realizadas nos quatro (4) anos anteriores mais a fração até a abertura de inscrições prevista em edital, tendo como exigências mínimas:

- a) Ser doutor/a com diploma emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES ou, no caso de título obtido em instituição estrangeira, revalidado por instituição brasileira recomendada pela CAPES;
- b) Ter vínculo funcional com a UDESC.
- c) Desenvolver atividades de ensino (na graduação e/ou pós-graduação) e pesquisa;
- d) Realizar pesquisa como coordenador ou pesquisador participante em, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa oficial na UDESC, relacionado à área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGECMT.
- e) Ter produção intelectual (bibliográfica e técnica) relacionado à área de concentração do programa e às linhas de pesquisa, considerado o período a ser avaliado. Esta produção não poderá ser inferior a 5 (cinco), sendo que no mínimo deverá conter 3 (três) produções bibliográficas (artigos em periódicos e/ou livros e/ou capítulos de livros) qualificadas e reconhecidas pela área Ensino no período avaliativo. Os critérios de estratificação e pontuação da produção intelectual serão estabelecidos em edital aprovado pelo colegiado, respeitando as pontuações vigentes e atribuídas pela área de Ensino. Do total da produção intelectual deverá haver pelo menos uma produção individual; leia-se como produção individual aquela sem coautoria de outros docentes credenciados no PPGECMT.

**Parágrafo Único** - A exigência de integrar o quadro permanente da UDESC (inciso b) não será feita para o caso de candidatos a docentes colaboradores e visitantes.

Art. 11º - No caso de pedidos de credenciamento, o parecer da comissão será emitido com base nas recomendações e normativas da CAPES, nas normas da UDESC e do PPGECMT.

Art. 12º - O credenciamento e o reconhecimentos docentes no Curso terão a validade de até quatro (4) anos.

Art. 13º - O docente descredenciado deverá aguardar novo edital de credenciamento caso tenha intenção de reintegrar o corpo docente PPGECMT.

Art. 14º - Considerar-se-á automaticamente descredenciado o docente que, ultrapassado o prazo regulamentar, não requerer reconhecimentos.

Art. 15º – Os docentes que não atenderem aos critérios definidos nesta Resolução para se manterem credenciados permanecerão na categoria de colaboradores até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades junto ao PPGECMT.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS**

Art. 16º - Critérios complementares, aos mínimos estabelecidos nesta resolução, poderão ser determinados pelo colegiado no momento da elaboração dos editais de credenciamento e reconhecimento docente.

Art. 17º - Os reconhecimentos serão realizados no período de quatro (4) em quatro (4) anos, respeitando o ciclo avaliativo dos programas de pós-graduação estabelecido pela CAPES.

Art. 18º - Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECMT.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECMT. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 06 de maio de 2021. Colegiado Pleno (PPGECMT-CCT/UDESC)

Profa. Dra. Avanilde Kemczinski  
Presidente do CPPGECMT